

Formação profissional — classificação final obtida no curso de especialização em Enfermagem ou no curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica:

- ≤ 14 valores — 14 valores;
- ≥ 15 valores e ≤ 16 valores — 16 valores;
- = 17 valores — 18 valores;
- ≥ 18 valores — 20 valores.

Experiência profissional:

Tempo de exercício profissional — 0,4 pontos por cada dois anos completos, até 2 pontos;

Categoria profissional:

- Enfermeiro — 0,75 pontos;
- Enfermeiro graduado — 1 ponto;
- Enfermeiro especialista — 2 pontos.

Formação:

Como formando:

- Acções de formação estruturadas por entidades com idoneidade reconhecida (núcleos de formação, formação em serviço) — 0,5 pontos por cada acção, até um máximo de 2,5 pontos;
- Outras acções — 0,2 pontos, até um máximo de 1 ponto;

Como formador:

- Na área de especialização posta a concurso — 0,5 pontos;
- Noutras áreas — 0,5 pontos por cada acção, até um máximo de 1,5 pontos;
- Como responsável pela formação da unidade de cuidados e ou integrar a estrutura de formação da instituição — 0,8 pontos;

Actividades de gestão:

- Coordenação de unidades de cuidados — 0,2 pontos;
- Coordenação de equipas — 0,5 pontos;
- Actividades desenvolvidas de interesse para o serviço e ou instituição (participação em grupos de trabalho, júris de concurso, comissões de escolha, integração de novos enfermeiros, orientação de alunos em estágios e outras) — 1 ponto por cada actividade, até um máximo de 5 pontos;
- Actividades relacionadas com a área de enfermagem de saúde materna e obstétrica — 0,75 pontos, até um máximo de 3 pontos;

Outros aspectos relevantes (actividades lectivas, actividades na comunidade AMI, Cruz Vermelha, bombeiros, etc., momentos formativos de desenvolvimento pessoal, membro de associações de enfermagem ou no âmbito da saúde) — 0,5 pontos, até um máximo de 1 ponto.

Apreciação geral do *curriculum vitae*:

Apresentação:

- Folha de rosto (identificação do candidato e data) — 5 pontos;
- Paginação de acordo com o sumário — 5 pontos;

Exposição escrita:

- Identificação dos objectivos — 2 pontos;
- Clareza — 2 pontos;
- Linguagem técnica adequada — 6 pontos;

Crítérios de desempate:

- Ser detentor da categoria de enfermeiro especialista;
- Exercer funções na área da especialidade;
- Possuir maior categoria profissional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);

- b) Lugar a que se candidata;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- e) Habilitações literárias e profissionais;
- f) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- g) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- h) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não declaração ou falta de documentos comprovativos.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, passada pelo respectivo serviço ou organismo de origem, com a indicação do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho atribuída nos últimos três anos;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, após publicação no *Diário da República*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Odete de Jesus Martinho Caiola, enfermeira-chefe do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.
Vogais efectivos:

Henrique Valente Lourenço, enfermeiro-chefe do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.
Aida Maria Quintino Oliveira Barradas, enfermeira especialista do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

Vogais suplentes:

Dionísia Patrício Carlos Claudino, enfermeira especialista do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.
Isabel Maria Pires Carvalho, enfermeira especialista do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

6 de Abril de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 549/2006. — A empresa Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A., Rua de Manuel Ribeiro de Pavia, 1, 1.º, Venda Nova, 2700-547 Amadora, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cinet, Solução Injetável 10 mg/2 ml* consubstanciada na autorização com o registo n.º 9621508, concedida em 5 de Agosto de 1985.

No âmbito do processo de renovação do medicamento supracitado, o INFARMED notificou o titular no sentido de submeter uma alteração tipo II para actualização do RCM e FI.

Na sequência da avaliação de ambos os processos, concluiu-se que não estava demonstrada uma relação benefício-risco favorável para o medicamento em análise.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, tendo, nesta sede, o titular da AIM apresentado documentação adicional. No entanto, após reavaliação do processo, concluiu-se igualmente que não estava demonstrada uma relação benefício-risco favorável para o medicamento em análise.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alíneas b) e e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de alteração tipo II — actualização do RCM e FI — e o pedido de renovação da AIM do medicamento *Cinet, Solução Injetável, 10 mg 2 ml*, e em consequência anular os

respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

23 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 550/2006. — A firma Alpharma ApS, titular da autorização de introdução do mercado (AIM) dos medicamentos *Ondansetron Alpharma 2 mg/ml Solução Injectável*, concedida em 27 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5230180, *Ondansetron Alpharma 8 mg Comprimidos*, concedida em 27 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5230289 e 5230388, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 27 de Março de 2006.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9775/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Escola Portuguesa de Macau, em anexo ao Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de Abril, o conselho fiscal da Fundação tem a composição seguinte:

Licenciado António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas, que presidirá.

Licenciado Adelino Vieira Pereira, pelo conselho de administração da Fundação.

Licenciado Guilherme Vaz, pela Fundação Oriente.

15 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 9776/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, conjugado com os despachos, proferidos pelo Secretário de Estado, n.ºs 16 796/2005 (2.ª série) e 2110/2006 (2.ª série), publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 148, de 3 de Agosto de 2005, e 19, de 26 de Janeiro de 2006, e a autorização concedida por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticarem os seguintes actos:

- 1) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 2) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 3) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, depois de expirados os prazos legais;

- 4) Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividades dos pais e ou encarregados de educação do aluno;
- 5) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- 6) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;
- 7) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito a nível nacional;
- 8) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- 9) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;
- 10) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas por semana;
- 11) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;
- 12) Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 3 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000;
- 13) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- 14) Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugadas com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- 15) Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento a DREALE.

31 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 9777/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, na dependência directa da directora de serviços pedagógicos, à qual compete, em função dos objectivos para que é criada:

- a) Orientar, coordenar e monitorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Analisar e propor a afectação aos jardins-de-infância de pessoal não docente;
- c) Analisar as candidaturas e propor a afectação de recursos financeiros no âmbito do Programa de Generalização do Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos protocolos de cooperação para a educação pré-escolar.

2 — O estatuto remuneratório do coordenador da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

3 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Designo a licenciada Maria Isabel Gomes Abreu como coordenadora da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

1 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9778/2006 (2.ª série). — De acordo com os n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 16 796/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º